



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C. G. C 13.719.646/0001-75
ITABERABA — BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 733/91

de

23 de julho de 1991

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Suplementar até o limite de 50 (cinquenta por cento), da previsão orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

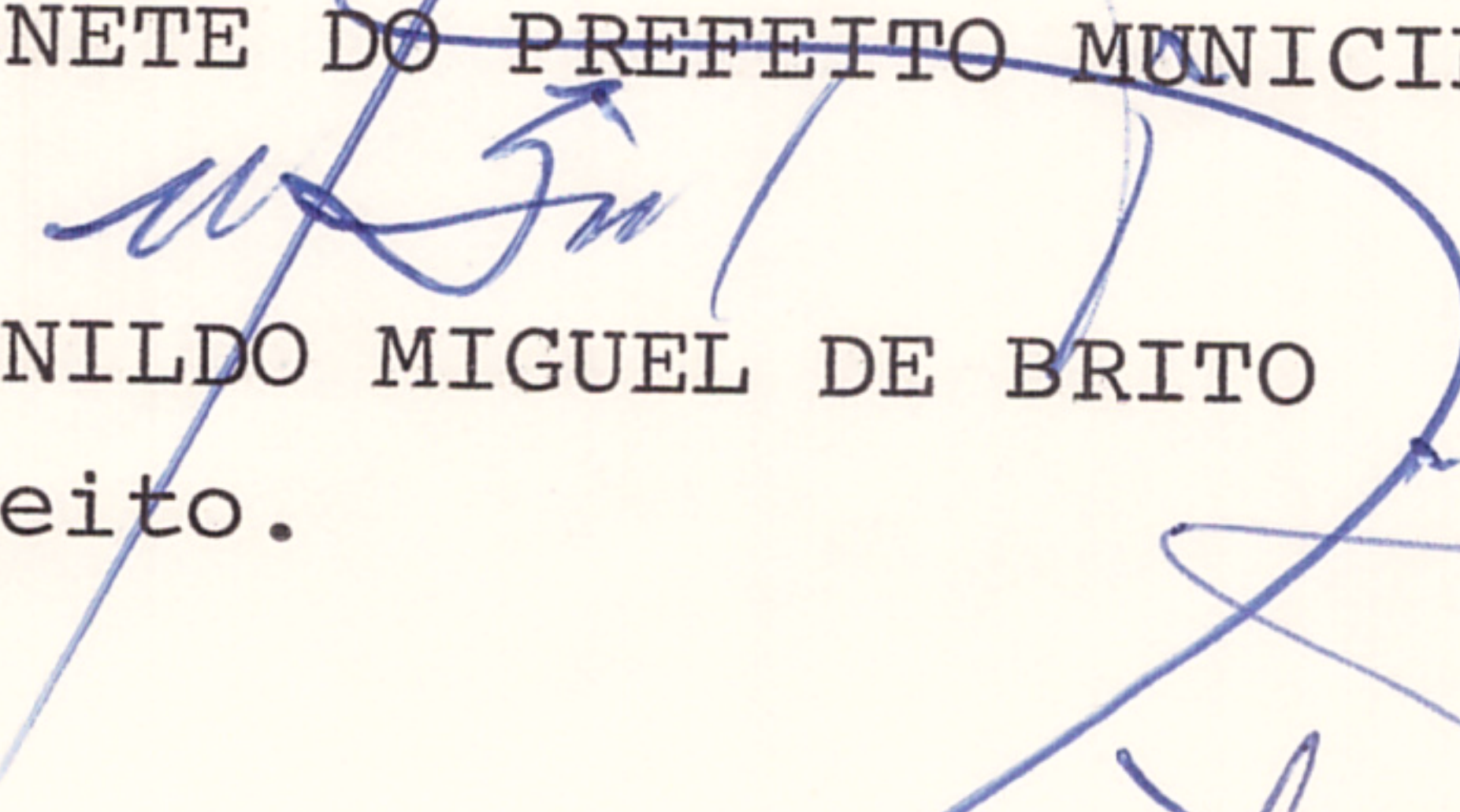
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir 50% (cinquenta por cento) de créditos suplementares, da previsão orçamentária.

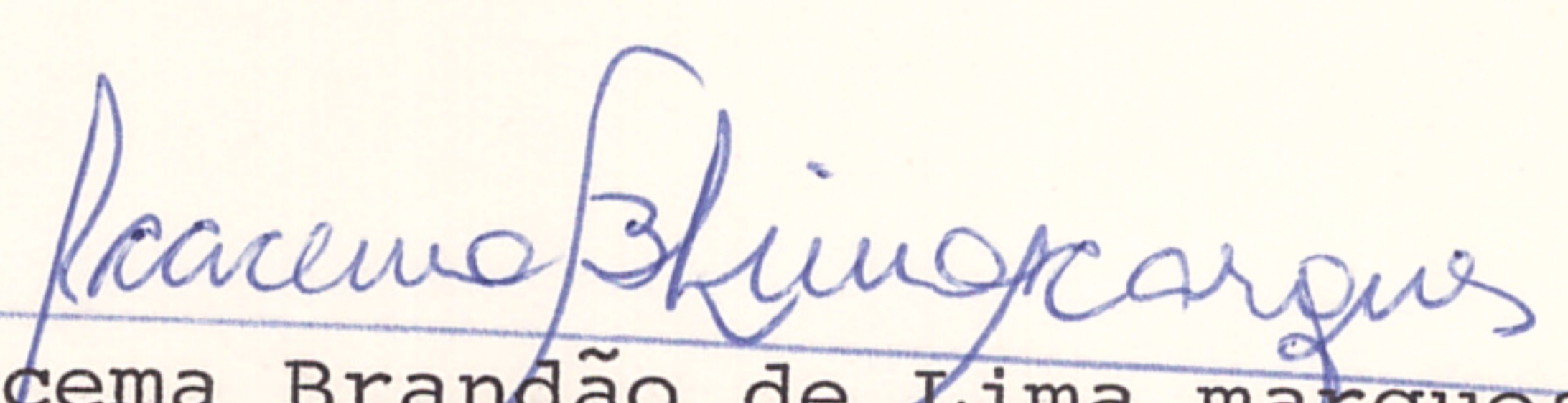
Art. 2º - Os recursos previstos para abertura dos créditos, correrão por conta do art. 43 § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, anulação parcial de dotação.

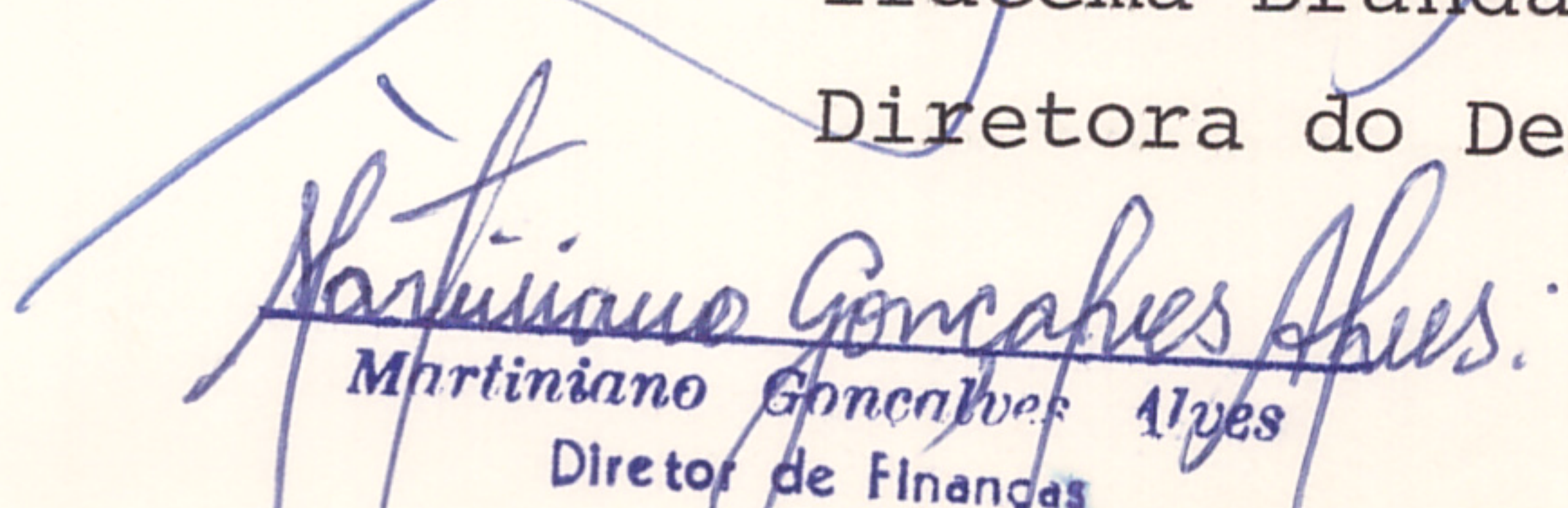
Parágrafo único - Ficam excluídas das anulações de que trata o artigo as dotações alocadas nas funções Educação e Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 23 de julho de 1991.


JOSENILDO MIGUEL DE BRITO
Prefeito.


Iracema Brandão de Lima Marques
Diretora do Dep. de Administração.


Martiniano Gonçalves Alves
Diretor de Finanças